



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 717/2010

"CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,2% E AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS DE 1,1%, DE QUE TRATAM A LEI MUNICIPAL Nº690/2010 e a LEI MUNICIPAL Nº708/2010. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Vereadores, bem como aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cerrito, o índice de reajuste de 3,2%, que corresponde ao IPCA-IBGE dos últimos dez meses, a título de revisão geral anual de vencimentos, e aumento real de vencimentos de 1,11%, de que tratam a Lei Municipal nº690/2010 e a Lei Municipal nº708/2010, a incidirem sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2010, por força do que prescreve o art.6º., da Lei Municipal nº652/2009 e o art.3º., da Lei Municipal nº690/2010.

Art. 5º - Os valores referentes aos meses anteriores à entrada em vigência desta Lei poderão ser pagos através de folha suplementar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 01 de Junho de 2010.*

JOÃO INACIO AIRES DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Geterson Zorzolli Heres
1^a Secretário

✓
José Flávio Vieira de Vieira
CPF 259.237.490-68
Prefeito Municipal
Cerrito/RS